



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

24

*Aprovado por
Municipal EM 24/04/90
Rogério Avelino de Queiroz Filho*

LEI Nº 356/90

Autoriza o Prefeito Municipal de Serrinha-Ba, a considerar de "Utilidade Pública" o Grupo Pró Juventude de Serrinha, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA., DECRETA, e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a considerar de "Utilidade Pública", o Grupo Pró Juventude de Serrinha, Sociedade sem fins lucrativos, fundada em 16 de outubro de 1989, com sede e fórum neste Município.

Art. 2º - Fica a referida Sociedade, isenta do pagamento de Impostos Municipais, na forma do que dispõe o artigo 151, item II da Lei nº 231/78, de 20-01-78.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, 20 de abril de 1990.

Rogério Avelino de Queiroz Filho
Rogério Avelino de Queiroz Filho
Presidente

Tânia de Freitas Nota Lopes
Tânia de Freitas Nota Lopes
1ª Secretária